80/ELL-L id



## PROJETO DE LEI № 35 de abril de 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O MOTO CLUBE CAVALO DOIDO DE PAULO AFONSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Moto Clube Cavalo Doido de Paulo Afonso, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira visando à promoção de atividades esportivas na comunidade através do Evento Moto Energia de Paulo Afonso 2008, conforme Termo de Convênio em anexo.
  - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2008.

RAIMUNDO CAIRES ROCHA

Prefeito Municipal

DE 29/04/08/PO VOTOS CONTRA MESA DA CM./PA

PRESID

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 139

Em 28,04/de 200

Recretaria Administrativa

1'



Paulo Afonso, 24 de abril de 2008.

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Moto Clube Cavalo Doido de Paulo Afonso, visando à promoção de atividades esportivas na comunidade através do Evento Moto Energia de Paulo Afonso, ano 2008, conforme Termo de Convênio em anexo.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

A celebração do convênio é do interesse do Município para que se possa apoiar e consolidar evento esportivo de importância para a cidade de Paulo Afonso e Região, não só em termos esportivos, como turísticos, face o grande número de pessoas de vários Estados do Brasil que afluem a nossa cidade por ocasião das atividades sócio-esportivas e culturais que ocorrem na oportunidade, envolvendo em média cinco mil visitantes.

Evidencia-se, portanto, o forte aquecimento na economia local provocado em virtude do evento que se propõe apoiar a partir da parceria proposta, sobretudo no comércio, nos hotéis e pousadas locais, bares e restaurantes.

Solicito, por isso, que o presente projeto seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CAÍRES ROCH PREFEITO MUNICIPAL



# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº XXX/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602/2008

Termo Convênio de que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e o Moto Clube Cavalo Doido de Paulo Afonso na forma abaixo detalhada.

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Av. Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, RAIMUNDO CAIRES ROCHA, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº76, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso-BA, portador da C.I nº 0067769730 SSP/BA e CPF nº 049.265.875-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de 2008, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e o MOTO CLUBE CAVALO DOIDO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.795.627/0001-01, com sede na Rua Otaviano Leandro de Moraes, 21, Centro, nesta cidade, através de seu representante legal, o Sr. CARLOS GOMES DE LIMA CORREIA, brasileiro, portador de cédula de identidade 09844904 42 SSP/BA, CPF nº 462.506.704-91, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INTERESSE PÚBLICO

A ENTIDADE CONVENENTE, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços à comunidade, através de atividades de Defesa de Direitos Sociais, divulgando as potencialidades existentes em nosso Município, promovendo a integração social dos cidadãos pauloafonsinos associados e não associados, a partir de atividades esportivas, recreativas, técnicas, culturais e cívicas, parceria indispensável para o desenvolvimento sócio-econômico e turístico de Paulo Afonso e Região.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, visando à disseminação do esporte, para custear despesas do Evento MOTO ENERGIA 2008, atendendo a programação do Moto Clube Cavalo Doido de Paulo Afonso, que se realizará no período de 01/05/2008 e 03/05/2008, no Centro de Cultura Lindinalva Cabral, evento de significante valor para o desenvolvimento do turismo local, haja vista projetá-lo turisticamente em âmbito nacional mediante a integração entre motociclistas de Paulo Afonso e região com os de outras localidades do Brasil, razão pela qual apoiado, numa parceria com os seus idealizadores, pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

per

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete:

- a) Disponibilizar para a realização dos objetivos deste Convênio os recursos financeiros e humanos disponíveis para permitir apoio técnico-administrativo;
- b) Fornecer materiais e serviços indispensáveis à consecução dos objetivos do presente convênio.
- c) Repassar os recursos necessários para suprir as despesas indispensáveis ao funcionamento e finalidade da entidade convenente no que toca ao evento objeto do presente.
- d) Promover a divulgação do trabalho realizado através do presente convênio, levando ao conhecimento da comunidade a realização do evento, procurando envolver o máximo toda a comunidade.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município em seu orçamento anual.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

#### A ENTIDADE CONVENENTE, compete:

- I desenvolver, estudar, buscar soluções, operar, administrar, divulgar a existência de novas técnicas e culturas esportivas adaptáveis ao semi-árido, bem como divulgar o Município de Paulo Afonso e suas potencialidades esportivas e turísticas pelos demais Municípios e Estados onde participem de eventos;
- II desenvolver estudos para implementação e acompanhamento de novas modalidades esportivas que venham a incrementar a prática de esportes no Município, ampliando, assim, a sua potencialidade turística;
- III incentivar a comunidade à prática de esportes, além de integrar a população carente a essas atividades;
- IV implementação, acompanhamento e avaliação da participação da comunidade na profissionalização dessas atividades;
- V aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Atividades apresentado;
- VI prestar contas dos recursos financeiros, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 321/97, do Tribunal de Contas dos Municípios, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição;
- VII Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo improrrogável de trinta dias da efetivação da despesa.

M

## CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DO REPASSE DE RECUSOS FINANCEIROS:

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENENTE, o valor de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho e demais instrumentos previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

- UNIDADE GESTORA: 14 Secretaria Extraordinária de Turismo, Cultura e Esporte.
- PROJETO/ ATIVIDADE: 2105
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- FONTE DE RECURSO: 000 Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de vigência até 15 de Junho de 2008, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da efetivação da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 Ofício de encaminhamento:
- 2 Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenentes;
- 3 Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
  - 4 Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade das convenentes, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
  - 6 Comprovante das despesas realizadas;
- 7 Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

per

## CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superviniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.

## CLAUSULA DÉCIMA - DO PATRIMÔNIO

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENENTE em razão do aqui estabelecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenentes o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, xxx de Abril de 2008.

Prefeito Municipal de Paulo Afonso

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: _		
CDE.		

CARLOS GOMES DE L. CORREIA

Presidente da Associação